IX Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade
V Seminário Internacional Corpo, Gênero e Sexualidade
V Luso-Brasileiro Educação em Sexualidade, Gênero, Saúde e Sustentabilidade

INFÂNCIAS FERIDAS: ENTRE DIREITOS NEGADOS E A LUTA PELA JUSTIÇA REPRODUTIVA

Eixo Temático 29 – O patriarcado no capitalismo e o uso da violência no controle dos corpos das mulheres

Amanda de Medeiros Lima[1]
Lorena Amorelli Reinato[2]
Carla Daniele Barro de Souza[3]
Ilana Lemos de Paiva[4]

RESUMO

Meninas entre 10 e 16 anos figuram entre as principais vítimas de violência sexual no Brasil, e a gestação decorrente dessa violação representa uma das consequências mais severas, frequentemente acompanhada da negação de direitos reprodutivos legalmente garantidos. A Resolução nº 258/2024 do Conanda reafirma o direito à interrupção legal da gestação nos casos previstos em lei, mas sua promulgação provocou intensas reações políticas e jurídicas. Fundamentado na Teoria da Reprodução Social e na psicologia marxista crítica, este estudo analisou os embates públicos e institucionais gerados pela normativa. Os dados revelam como interesses conservadores instrumentalizam discursos morais para controlar corpos infantis, invisibilizando os impactos psíquicos e sociais da violência, e reforçam a urgência de políticas que assegurem proteção integral e justiça reprodutiva às meninas em situação de vulnerabilidade.

Palavras-chave: Violência sexual, direitos reprodutivos, criança, adolescente, aborto.

[1] Doutoranda em Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte- UFRN, amandamedlima@gmail.com;
[2] Doutoranda em Psicologia Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, lorena,reinato@gmail.com;
[3] Graduanda do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, daniele.barros.715@ufrn.edu.br;
[4] Professora orientadora: Dra. Ilana Lemos de Paiva, Universidade Federal do Rio Grande do Norte- UFRN, ilanapaiva@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma grave violação de direitos humanos, cujas consequências ultrapassam o trauma imediato, impactando suas trajetórias de forma estrutural. Meninas entre 10 e 16 anos são as principais vítimas, frequentemente enfrentando a gestação indesejada. Essa realidade evidencia a fragilidade das políticas públicas e a recorrente negação de direitos sexuais e reprodutivos, mesmo os previstos na Constituição e no Código Penal. O aborto legal, previsto em casos de estupro, torna-se alvo de disputas ideológicas que ignoram a condição peculiar de desenvolvimento dessas meninas.

A Resolução nº 258/2024 do Conanda reafirma o direito à interrupção legal da gestação em casos de estupro, conforme o artigo 128 do Código Penal. Apesar de seu caráter normativo progressista, a medida foi duramente contestada por setores conservadores, que alegaram a ausência de alternativas e questionaram sua constitucionalidade. O debate público entre dezembro de 2024 e janeiro de 2025 evidenciou as disputas ideológicas em torno dos direitos reprodutivos, marcadas por interesses políticos, morais e religiosos que seguem negligenciando os impactos da violência sexual sobre meninas.

Ancorada na epistemologia feminista crítica e no materialismo histórico-dialético, esta pesquisa utilizou a Teoria da Reprodução Social para analisar como a violência de gênero e a negação de direitos reprodutivos se expressam nas controvérsias geradas pela Resolução nº 258/2024. A partir de análise documental qualitativa, com foco em textos normativos, notas técnicas e manifestações públicas, identificaram-se os tensionamentos jurídicos e ideológicos em torno da medida. Embora a resolução represente um marco jurídico importante, ela enfrenta forte resistência conservadora, que privilegia a vida fetal em detrimento dos direitos das meninas. Essa reação revela como o Estado, ao negar o aborto legal a vítimas de estupro, reforça a lógica capitalista de exploração da reprodução social, transferindo responsabilidades às famílias e impondo precocemente a maternidade às meninas, sobretudo as mais pobres.

METODOLOGIA

Este estudo foi desenvolvido com base em uma abordagem qualitativa, com caráter exploratório e crítico, buscando compreender de forma aprofundada os impactos sociais e políticos da Resolução nº 258/2024 do Conanda. A investigação se apoia na epistemologia feminista social crítica e na Teoria da Reprodução Social, que permitiram analisar como gênero,

classe e geração se entrelaçam nas disputas em torno do direito ao aborto legal para meninas vítimas de violência sexual. Para isso, foram analisados documentos públicos, como o texto da resolução, notas técnicas, posicionamentos institucionais e notícias divulgadas entre dezembro de 2024 e janeiro de 2025. O material foi examinado a partir da técnica de análise de conteúdo temática (Bardin, 2011), identificando recorrências e sentidos que ajudam a compreender o cenário de tensões políticas e jurídicas que marcaram a repercussão da norma. Como se trata de pesquisa exclusivamente documental e baseada em fontes públicas, não foi necessária submissão ao comitê de ética. A proposta é contribuir com o debate sobre justiça reprodutiva e fortalecer a defesa dos direitos de meninas em situação de violência, reconhecendo-as como parte central das políticas de cuidado e proteção.

REFERENCIAL TEÓRICO

Há a constatação alarmante de que adolescentes do sexo feminino, sobretudo entre 10 e 14 anos, figuram como uma das principais vítimas de violência sexual no Brasil. Segundo dados do *Fórum Brasileiro de Segurança Pública* (2023), mais de 60% dos estupros registrados no país envolvem meninas com menos de 14 anos, em um contexto marcado por relações assimétricas de poder, silêncio institucional e desproteção social. Como desdobramento dessa violência, a gravidez indesejada surge não apenas como consequência física, mas como expressão da negação sistemática de direitos fundamentais, entre eles, o acesso à interrupção legal da gestação — previsto no artigo 128 do Código Penal desde 1940, mas ainda largamente obstruído na prática.

Foi nesse cenário que se deu a elaboração e aprovação da Resolução nº 258/2024 do Conanda (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), normativa construída com o objetivo de garantir diretrizes claras para o atendimento de meninas em situação de violência sexual, reafirmando o direito à interrupção legal da gestação conforme a legislação vigente. A resolução foi motivada pelo crescente número de casos em que serviços de saúde, profissionais da rede e mesmo o sistema de justiça se recusavam a oferecer o acesso legal ao aborto, mesmo nos casos de estupro, agravando a revitimização dessas adolescentes e violando princípios constitucionais como o melhor interesse da criança e a dignidade da pessoa humana.

A reação à resolução, no entanto, expôs as fissuras profundas entre legalidade e moralidade pública no Brasil contemporâneo. Setores conservadores e religiosos mobilizaram discursos em defesa da “vida desde a concepção” para deslegitimar a normativa, deslocando o

debate do campo dos direitos para a moralidade. Nesse ponto, a Teoria Unitária — tal como proposta por Arruzza, Bhattacharya e Fraser (2019) — oferece um aporte central para compreender como a luta pelo aborto legal para meninas vítimas de estupro não é apenas uma questão de saúde pública ou de justiça individual, mas parte de uma disputa mais ampla sobre o papel das mulheres, especialmente das mais jovens e pobres, na reprodução social.

Sob a ótica da reprodução social, o controle sobre os corpos dessas adolescentes funciona como um dispositivo que assegura a continuidade do sistema capitalista ao transferir os custos da reprodução da força de trabalho às famílias, e mais especificamente às mulheres. Impor a maternidade forçada a uma menina é, portanto, reforçar a lógica da reprodução social não remunerada e invisibilizada, estruturada por relações de gênero, classe e raça. É perpetuar um modelo de sociedade no qual os direitos das meninas são subordinados aos interesses do capital, mascarados por discursos religiosos e moralizantes.

A Teoria Unitária, conforme formulada por Cinzia Arruzza, Tithi Bhattacharya e Nancy Fraser (2019), oferece um instrumental analítico para a compreensão das intersecções entre capital, cuidado e reprodução social. Segundo essas autoras, os processos de reprodução da vida são historicamente desvalorizados no sistema capitalista, sendo delegados majoritariamente às mulheres, em especial às mulheres pobres e racializadas. No caso das meninas vítimas de violência sexual e obrigadas a manter a gestação, o controle sobre seus corpos representa uma forma radical de expropriação da autonomia reprodutiva, em consonância com a lógica de reprodução ampliada da força de trabalho. Tal controle é operado por meio de discursos morais e dispositivos jurídicos que, sob a aparência de neutralidade, reforçam as estruturas de opressão de gênero e classe.

O artigo 128 do Código Penal autoriza o aborto em casos de estupro, sem exigir autorização judicial. No entanto, esse direito é frequentemente inviabilizado por barreiras ideológicas e institucionais, que ignoram princípios como o melhor interesse da criança e a dignidade humana. O caso da Resolução nº 258/2024 escancara o conflito entre a legalidade dos direitos reprodutivos e a moral conservadora que prioriza a vida fetal em detrimento das meninas vítimas de violência (DINIZ, 2017; SAFFIOTI, 2015).

Nesse sentido, o referencial adotado permite compreender a persistente negação do direito à interrupção legal da gestação como expressão de um projeto de sociedade que subordina a infância e a adolescência feminina a dispositivos de controle moral e político. Ao

mesmo tempo, evidencia a urgência de se pensar políticas públicas baseadas em uma concepção emancipatória da infância e da adolescência, que reconheça sua centralidade na reprodução social e assegure, de forma concreta, sua condição de sujeitos plenos de direitos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise documental dos dados sobre a Resolução nº 258/2024 do Conanda, recolhidos entre dezembro de 2024 e janeiro de 2025, revela um cenário de intensificação das disputas ideológicas em torno dos direitos sexuais e reprodutivos de meninas vítimas de violência sexual. A controvérsia instaurada pela publicação da normativa escancara os limites do reconhecimento da infância feminina como sujeito de direitos no Brasil contemporâneo, e, mais do que isso, evidencia os mecanismos de controle ideológico e político sobre os corpos de meninas pobres e racializadas. Tal fenômeno pode ser adequadamente compreendido a partir da Teoria Unitária das Opressões, proposta por Arruzza, Bhattacharya e Fraser (2019), e articulada aqui com a perspectiva da psicologia marxista crítica.

A reação do senador Eduardo Girão, por exemplo, que classifica a resolução como uma “aberração” e evoca cláusulas pétreas da Constituição para defender o "direito à vida" do feto, expressa a instrumentalização do discurso jurídico em prol da manutenção de um projeto moral de sociedade. Esse projeto moral, sustentado por setores religiosos conservadores, não apenas omite os traumas psíquicos, sociais e institucionais vividos pelas vítimas, como também nega a própria legalidade do aborto nos termos do Código Penal. Essa negação não é acidental: ela está a serviço de uma reprodução social marcada pela opressão de gênero e pela negação do reconhecimento subjetivo das meninas enquanto sujeitos políticos e históricos.

A Teoria Unitária permite compreender que tais discursos não são isolados, mas articulam-se com a lógica de exploração e reprodução da vida no capitalismo. A tentativa de impedir o acesso à interrupção legal da gestação de meninas estupradas revela uma forma contemporânea de expropriação de autonomia, na qual os corpos das adolescentes tornam-se campos de disputa entre moralismo estatal, controle religioso e negligência institucional. Nessa perspectiva, a revitimização não é apenas simbólica, mas opera como forma concreta de manutenção das desigualdades estruturais que organizam a reprodução social.

A nota do ex-presidente do Conanda, Ariel de Castro Alves, ao defender a legitimidade da resolução e seu alinhamento às normativas constitucionais, sinaliza a tensão entre os

princípios jurídicos garantidores de direitos e a tentativa política conservadora que busca reinterpretá-los a partir de filtros ideológicos. Esse embate normativo entre legalidade e moralidade evidencia, conforme argumenta Silvia Lane (2002), a contradição entre a construção da subjetividade enquanto campo de liberdade e sua contenção em estruturas autoritárias de dominação.

Por sua vez, a nota da Frente Nacional Contra a Criminalização das Mulheres e Pela Legalização do Aborto articula a defesa da resolução à luta feminista por autonomia corporal e dignidade reprodutiva. Ao denunciar o avanço do fundamentalismo religioso sobre as políticas públicas, esse posicionamento alinha-se diretamente com a leitura materialista da reprodução social, uma vez que compreende o aborto legal como condição mínima para o exercício da cidadania de meninas violentadas, que historicamente foram apartadas das esferas de decisão.

As decisões judiciais conflitantes — a que suspendeu a eficácia da resolução e a que posteriormente derrubou tal suspensão — também ilustram como o sistema de justiça se converte em palco das disputas entre dois projetos societários antagônicos: um que reconhece os direitos sexuais e reprodutivos como condição de emancipação, e outro que os restringe com base em dogmas religiosos. Ao fim, como assinala Fraser (2021), estamos diante de uma crise de reprodução social, na qual a manutenção da força de trabalho e da ordem patriarcal exige o sacrifício de direitos básicos de meninas em situação de vulnerabilidade.

Portanto, a análise dos dados mostra que a Resolução nº 258/2024, ainda que juridicamente legítima e alinhada aos marcos normativos nacionais e internacionais, encontra resistência porque desestabiliza o pacto conservador que mantém meninas pobres como sujeitos subordinados. A luta pela efetivação dessa normativa é, assim, uma luta contra a reprodução das violências estruturais que mantêm a infância feminina invisibilizada e vulnerável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da Resolução nº 258/2024 do Conanda, à luz da Teoria da Reprodução Social e da psicologia marxista crítica, permitiu evidenciar as complexas disputas ideológicas, jurídicas e morais que envolvem o reconhecimento e a efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos de meninas vítimas de violência sexual. Embora a normativa represente um avanço no campo da proteção integral da infância e da adolescência, sua recepção revelou o grau de resistência que ainda persiste no enfrentamento das desigualdades estruturais que

atravessam a infância feminina, especialmente quando esta se encontra em situação de vulnerabilidade social, econômica e de gênero.

As reações conservadoras — oriundas de setores políticos, jurídicos e religiosos — demonstram como os direitos das meninas seguem subordinados a um projeto moralizante de sociedade, que naturaliza a revitimização e silencia os impactos psíquicos, sociais e institucionais da violência. Ao colocar a vida fetal acima da subjetividade e da dignidade das vítimas, esses discursos negam às meninas o direito de decidir sobre seus corpos, perpetuando formas contemporâneas de dominação e exploração.

Diante desse cenário, torna-se urgente que políticas públicas baseadas na justiça reprodutiva e no reconhecimento da infância como sujeito de direitos avancem para além do plano normativo e se consolidem em práticas institucionais coordenadas, acessíveis e acolhedoras. A resolução do Conanda, embora fragilizada por disputas políticas, simboliza uma ruptura com a lógica adultocêntrica e moralista, reafirmando o compromisso constitucional com a proteção integral e com a dignidade das meninas.

REFERÊNCIAS

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. *Feminismo para os 99%: um manifesto*. São Paulo: Boitempo, 2019.

BRASIL. *Código Penal*. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 15 jan. 2025.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)*. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Senado Federal, 1990.

DINIZ, Debora. *O que é aborto legal?*. Belo Horizonte: Letramento, 2017.

FRASER, Nancy. *Crises da reprodução social*. São Paulo: Boitempo, 2021.

LANE, Silvia T. M. *Psicologia social: o homem em movimento*. São Paulo: Brasiliense, 2002.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Gênero, patriarcado e violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.